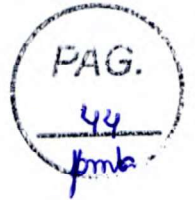




PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Rua Aristides Alves, nº 54, Centro
Santo Antônio do Itambé/MG
CNPJ: 18.303.222/0001-49



MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXXXX/2020

PROCESSO LICITATÓRIO N.º XXX/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º XXX/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ**, sediada à Rua Aristides Alves, n.º 54 Centro, CEP:39.160-000, em Santo Antônio do Itambé - MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.303.222/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. João Antônio Baracho Junior, portador do CPF n.º: 133.405.816-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a XXXXXXXXXXXX, estabelecida na Rua XXXXXXXXXXXX, n.º XXXXXX, XXXXXX, XXXXXXX, CEP XXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Senhor (a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF de n.º XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA TÉCNICA PARA O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ICMS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, MAIS ESPECIFICAMENTE CRITÉRIO DE PATRIMÔNIO CULTURAL PARA O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ.**

CLÁUSULA SEGUNDA – REALIZAÇÃO / PRAZO

2.1. A prestação dos serviços se dará na sede da empresa, e em campo, com 02 (duas) visitas, acompanhadas pelos responsáveis pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer do município.

2.2. O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia XX de XXXXXX de XXXXX.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO



3.1. Pelos serviços prestados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx), sendo que o pagamento de tal valor será dividido em 04 (quatro) parcelas iguais.

3.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE mediante a entrega de Nota Fiscal da CONTRATADA e após atestado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.

3.3. No valor da prestação dos serviços estão incluídos os todos os custos com materiais, fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, transporte de qualquer natureza, administração, encargos sociais e fiscais, lucros e quaisquer outras despesas incidentes sobre o serviço.

3.4. Estão incluídas 02 (duas) visitas ao município, a serem agendadas junto à Prefeitura Municipal, conforme necessidades vigentes dos cronogramas do inventário e das ações ad educação patrimonial.

3.5. Está incluída no contrato a entrega de uma cópia digital dos trabalhos à Prefeitura Municipal, após o protocolo junto ao IEPHA/MG.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Efetuar o pagamento de acordo com a Cláusula Terceira.

4.2. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Disponibilizar, para avaliação do CONTRATANTE, toda a documentação legal referente ao objeto do fornecimento;

b) Emitir Nota Fiscal para recebimento dos valores acordados;

CLÁUSULA QUINTA – RESCISÃO / MULTA

5.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de interposição ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou retenção, se a mesma:

a) infringir qualquer cláusula e/ou condição deste contrato;

b) der causa à suspensão do fornecimento por determinação das autoridades competentes, ou pela falta de cumprimento de prestações e/ou recomendações técnicas ou administrativas;

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

[Handwritten signatures and initials]

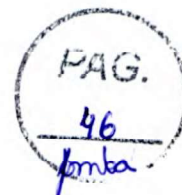


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Rua Aristides Alves, nº 54, Centro

Santo Antônio do Itambé/MG

CNPJ: 18.303.222/0001-49



6.1. Ao CONTRATANTE não caberá nenhuma responsabilidade de natureza trabalhista, previdenciária ou em decorrência de infortúnica em relação ao pessoal envolvido no fornecimento do objeto deste contrato, que é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Qualquer alteração nas demais disposições deste contrato, somente terá validade se formalizada através de Termos Aditivos assinados pelas partes, que integrarão o presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. Fica eleito o foro da comarca de Serro/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas ao presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio do Itambé/MG, XXXX de XXXXXXXX de 2020.


João Antônio Baracho Júnior
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:

1. _____

CPF:

RG:

2. _____

CPF:

RG: